

**PROJETO DE LEI Nº 2765.09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Fica criado 01 (um) cargo de **Farmacêutico**, no Artigo 8º da Lei Municipal nº 1020.04, de 05 de junho 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica criado **01 (um) cargo de provimento efetivo de Farmacêutico**, na tabela anexa ao Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com padrão de vencimento básico "11":

...

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Padrão de vencimento Básico
...	...	...
- <b>Farmacêutico</b>	<b>02</b>	<b>11</b>
...	...	...

... NR

NR...

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 19 de outubro de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2756.09/2022.  
Ao projeto de Lei Nº 2765.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo a presente matéria, que visa criar mais 1 (um) cargo efetivo de Farmacêutico na Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2021, cuja forma de contratação é através de concurso público.

Com a alteração proposta o Município passará a dispor de 2 cargos nessa função que cuida especificamente do tratamento à saúde da população. Este profissional também é capacitado a orientar os pacientes, principalmente com o intuito de educar e instruir sobre todos os aspectos relacionais ao medicamento, bem como sua distribuição mediante receita médica.

Destacamos que, atualmente, a Secretaria de Saúde trabalha com apenas 1 (um) profissional efetivo, que atende à Sede Municipal (ESF 1) e a Unidade de Saúde de Campo Branco (ESF 2). Portanto, dispomos de apenas 1 farmacêutico para 2 ESFs, ficando essa lacuna nos dias de deslocamento e nos períodos de férias, uma vez que é vedada a distribuição de medicamentos sem a presença de profissional devidamente habilitado.

Com essa alteração, pretendemos dotar as duas Unidades de Saúde desse importante serviço, o que promoverá significativas melhorias no atendimento à saúde da população, sendo que, na mesma ocasião será oferecido o atendimento médico e a distribuição de medicamentos. Ainda o benefício se estende aos munícipes que necessitam retirar medicamentos no ESF2, em Campo Branco, os quais terão a possibilidade de atendimento em horário integral, em todos os dias da semana, considerando a carga horária do cargo de 40 horas.

Contando com vosso sempre prestimoso apoio, diante da importância da matéria que ora tratamos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal